

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2023**

*Autoriza o Município de Marabá a Implantar o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, Através da Doação do "Kit Pescador", e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, através de doação do "Kit Pescador", aos pescadores de baixa renda, que comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de recebimento, por estes, de renda familiar não superior a dois salários mínimos.

**Art. 2º** O acesso ao benefício instituído por esta Lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I. Pescadores com renda per capita não superior a 02 (dois) salários mínimo vigente no país, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;
- II. Comprovante de residência no Município de Marabá superior a 06 (seis) meses;
- III. Os pescadores deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou pela Associação dos Pescadores inerentes a atividade.

**Parágrafo único.** O profissional da Assistência Social (ou outro a definir em instrumento próprio) emitirá parecer sobre a renda do beneficiário, que deverá obrigatoriamente apresentar para recebimento do benefício.

**Art. 3º** O Kit Pescador de que trata o Art. 1º desta Lei será composto por:

- I. 01 (um) par de bota;
- II. 01 (um) conjunto de oleado contendo 01 (um) calça e 01 (um) blusa;
- III. 01 (uma) lata de tinta envenenada marítima de 3,60 litros.
- IV. 01 (um) colete salva-vidas.

**Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)**

**Parágrafo único.** A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o Kit Pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.

**Art. 4º** A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de parecer emitido por Assistente Social, devidamente justificado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Plenário TIAGO KOCH, em 2 de outubro de 2023.

---

Elza Abussafi  
Miranda  
Vereadora-PTB

**Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa garantir que os pescadores artesanais do município que não possuam condições financeiras possam exercer de forma digna a atividade pesqueira, pautados pela eficiência e com a devida segurança, sem comprometimento da sua subsistência e de sua família.

Ademais, a iniciativa apresentada é um importante instrumento de incentivo e manutenção a pesca artesanal local que detém relevância econômica e cultural para a região. Nesse sentido, assegurar um kit básico a esses profissionais implicará na valorização da atividade.

Por fim, a implementação desse projeto é de grande valia para proporcionar diretamente ao grupo beneficiado mais conforto e indiretamente contribuir com toda população local através do estímulo a pesca.

Plenário TIAGO KOCH, em 2 de outubro de 2023.

---

Elza Abussafi  
Miranda  
Vereadora PTB